



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.869, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001*

Janaúba 10/12/25

celso

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO
CARDÁPIO DA MERENDA DAS ESCOLAS,
CRECHES, CEMEIS E LOCAIS DE
ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES, OFERECIDA PELO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.**

Art.1º - Torna obrigatória a divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, Centros Municipal de Educação Infantil (CEMEIs) e também das crianças e adolescentes acolhidos provisoriamente

§1º - a divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 7 (sete dias) de antecedência do seu fornecimento, contendo o cardápio diário, especificando a composição nutricional.

§2º - o cardápio deve incluir alimentos sem glúten e lactose, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009.

§3º - quando for necessária alteração do cardápio, a divulgação deverá ser com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art.2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 10 de dezembro de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por
SANTOS:51799081672 JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667 Assinado de forma digital por JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 113/2025

Autoria: Américo Soares de Oliveira Neto – Vereador de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028

Seção de Legislação